

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2021**

**REFERENTE:** Processo Administrativo nº 049/2021 - PMSMO - Modalidade Pregão Presencial nº 008/2021 – PMSMO.

**CONTRATANTE:** Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua José de França Pereira, 10, inscrito no CNPJ / MF nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.296.081-7/SSP – PR e do CPF/MF nº 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz - Q3 L 12, Centro, Município de Santa Maria do Oeste - PR.

**CONTRATADA: SEBASTIÃO DA SILVA**, inscrito no C.N.P.J. n.º **40.766.350/0001-88**, com sede Rua das Matas, s/n, Podolan, Santa Maria do Oeste/Pr. Neste ato representada pelo Sr. Sebastião da Silva, portador do RG nº 58536202 e CPF: 578.052.109-34, O mesmo também residente no endereço acima citado. Adjudicatária, do Processo Administrativo nº 049/2021 - PMSMO, na Modalidade de Pregão Presencial nº 008/2021 – PMSMO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste **“Contratação de empresa para prestação de serviços, de forma fracionada, de limpeza, conservação e manutenção de vias e equipamentos públicos municipais, com a realização de capina manual, limpeza de faixa de domínio, limpeza de sarjeta/meio fio, limpeza e pintura de meio fio, roçada manual, corte e limpeza de área gramadas e poda de árvores”** do Município de Santa Maria do Oeste/PR, tanto na sede quanto no interior, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme frequência, característica, definições, quantitativos, detalhes e especificações constantes neste contrato, no Edital de Pregão nº 008/2021 – PMSMO do qual originou este contrato e nas determinações constantes no termo de referencia anexo I ao referido edital de licitação.

**Quadro Demonstrativo do Objeto**

**SEBASTIÃO DA SILVA**, inscrito no C.N.P.J. n.º **40.766.350/0001-88**, com sede Rua das Matas, s/n, Podolan, Santa Maria do Oeste/Pr.

Item	Qtd	Unid	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNT	VALOR MÁXIMO TOTAL DO ITEM
4	16.960,00	M	Limpeza e Pintura de Meio Fio	R\$ 1,74	R\$ 29.510,40
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 29.510,40</b>

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:



- a) Edital do Processo Administrativo nº 049/2021 – PMSMO, Modalidade de Pregão Presencial nº 008/2021 - PMSMO;  
b) Termo de Referência, anexo I ao edital de licitação de origem.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reunião e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ADIMPLEMENTO

A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços, objeto deste contrato, na medida das solicitações do Município, conforme descrito no Edital de Licitação nº 049/2021 – PMSMO, Modalidade de Pregão Presencial nº 008/2021 – PMSMO.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto estimado por M, M<sup>2</sup> e M<sup>3</sup> conforme disposições constantes na cláusula primeira deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO - FORMA DE PAGAMENTO:

Os representantes do Município de Santa Maria do Oeste, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar as execuções do contrato efetuará medições mensais, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e a execução dos serviços, a Contratada entregará a correspondente nota fiscal/fatura na Secretaria Municipal de Administração.

- Efetuar o pagamento ajustado;
- O pagamento será efetuado até o 15º (décimo) dia útil, a contar da data de recebimento definitivo dos serviços aprovados o(s) termo(s) da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s);
- Notas Fiscais: as notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável, bem como identificação do número da Nota de Empenho e do Processo de Compras, dados bancários para depósito e não conter nenhuma rasura.
- Tributos/Encargos/Frete: os custos com tributos, encargos financeiros, fretes, entre outros, deverão estar inclusos no preço proposto.
- O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a contratada apor a nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco;
- As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas á contratada e seu pagamento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

##### PARÁGRAFO SEGUNDO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, serão adimplidas com recursos da seguinte rubrica orçamentária:

<b>ÓRGÃO</b>	12 – Secretaria Municipal de Urbanismo
<b>UNIDADE</b>	002 Departamento de Serviços Urbanos
<b>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL</b>	15.452.1501.2061
<b>NOME DO PROJETO/ATIVIDADE</b>	Atividades do Departamento de Serviços Urbanos
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	3.390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 02560 – 00000 – Recursos Ordinários Livres

**PARÁGRAFO TERCEIRO - REEQUILÍBRIO DE PREÇOS:**

O Reequilíbrio Econômico Financeiro, caso ocorra, motivadamente, com acréscimo e ou decréscimo do valor da prestação dos serviços objeto licitado será apurado através de consulta de preços em no mínimo 03 (três) empresas que trabalhem com a execução de serviços do mesmo gênero do objeto e mediante apresentação de planilha pormenorizada de custos fundamentada em notas fiscais de compra e levando-se em conta os índices de lucros constantes na proposta apresentada pela empresa licitante, observando-se o disposto no artigo 65, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA/PRAZO DE INICIO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O prazo de inicio de execução do objeto será de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento contratual será rescindido nas hipóteses previstas pelo artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e, ainda:

a) Pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA:

1. transferir, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
2. assumir compromissos ou alterar seu desempenho, de modo que reste prejudicada a execução do contrato;
3. não cumprir quaisquer das demais obrigações contratuais.

b) Pela CONTRATADA, quando o CONTRATANTE inadimplir qualquer cláusula ou condições deste contrato.



#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a CONTRATADA incorra em abusos ou irregularidades quanto à execução dos serviços, ou houver inadimplência de qualquer cláusula ou condição contratual, o CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do presente contrato, quando motivada por quaisquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências cabíveis.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, no percentual de 10 % (dez por cento) do valor do kg do resíduo não recolhido por dia de atraso nos serviços, limitado a 10 % (dez por cento) do valor total dos itens adjudicados, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a autoridade que aplicou a penalidade.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Utilizar materiais e equipamentos de boa qualidade, fornecidos pela Contratada aos seus empregados para a atividade a ser desempenhada, devidamente atestados pelos órgãos públicos de controle (Ministério da Agricultura, Inmetro ou equivalente) e mão de obra especializada;
- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados;
- Utilizar mão de obra idônea, especializada, agrupando permanentemente uma equipe homogênea e suficiente de empregados, os quais assegurem as condições necessárias ao cumprimento das especificações do serviço elencadas neste Termo de Referência;
- Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos.
- Fornecer e manter atualizada a relação de todo o seu efetivo destinado à prestação em tela (ficha de registro de cada empregado);
- Fornecer a seus empregados todo o ferramental, equipamentos, EPIs, materiais de consumo necessários à execução dos trabalhos;



- Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;
- Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- Manter as máquinas, equipamentos e seus acessórios sempre em boas condições de conservação, uso e segurança, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes do uso indevido ou imperícia de seus prepostos;
- Providenciar a imediata correção das deficiências suscitadas pelo Município;
- Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, bem como por indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorárias advocatícias;
- Manter seus empregados, enquanto permanecerem nas atividades inerentes ao contrato, trajando uniformes com logotipo da CONTRATADA e crachás de identificação;
- Prever e alocar equipe, constituída por profissionais devidamente treinados, dimensionada para a perfeita execução dos serviços;
- Emitir relatório mensal dos serviços prestados, informando os tipos, os locais e data de cada serviço executado para aprovação junto a Secretaria municipal de Administração.
- No prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE:
  - Cópia das carteiras de trabalho dos funcionários alocados para sua execução, com os devidos registros;
  - Cópia dos contratos individuais de trabalho dos colaboradores;
  - Cópia do exame admissional.
- Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Administração os seguintes documentos:
  - Lista atualizada contendo nome e função dos colaboradores do período/mês;
  - Comprovante de pagamento dos empregados (holerites), devidamente datados e assinados;
  - Cópia do comprovante de recolhimento do INSS e FGTS, compreendendo:
    - Cópia do protocolo de envio dos arquivos emitidos pela conectividade social (SEFIP);
    - Cópia de relação de trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
    - Cópia da relação dos tomadores/obras (RET);
  - Cópia de certidões negativas relativas aos débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, débitos trabalhistas (CNDT), débitos do FGTS e débitos do INSS.
- Abastecer, equipar e manter em perfeitas condições de segurança, funcionamento, conservação e limpeza os veículos e equipamentos colocados em serviço, devendo estes atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena imediata de substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle da emissão de fumaça negra pelos veículos/equipamentos, devendo atender às prescrições do CONTRAN, normas do Código de Trânsito, leis pertinentes e Normas da ABTNT/NBR;
- Responsabilizar-se por todas as consequências decorrentes de sinistros ocasionados pelos veículos/equipamentos;



276

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

- Dispor de local para guarda de seus veículos e demais equipamentos, não os deixando em via pública, quando não estiverem em serviço;
- Manter infraestrutura necessária e adequada para as equipes das atividades do objeto deste Termo de Referência em conformidade com a legislação pertinente na cidade sede onde serão executados os serviços bem como disponibilizar toda a infraestrutura
- Zelar pelo bom uso, limpeza e conservação das instalações e equipamentos de que se serve a equipe em sua área de atuação, quer pertençam ao CONTRATANTE;
- Arcar com aluguel e todos os serviços públicos (água, telefone, eletricidade, etc.) necessários para a instalação da contratada e seus funcionários contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA PENAL

A CONTRATADA, em caso de rescisão do contrato por qualquer motivo, pagará ao CONTRATANTE, a título de cláusula penal, 20 % (vinte por cento) do valor da obrigação principal, nos termos dos artigos 408 e 412 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

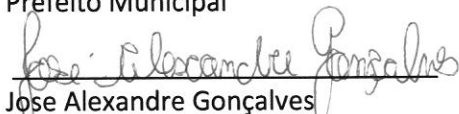
Elegem as partes o foro da Comarca de Pitanga-PR como único competente para dirimir as dúvidas que se originem do presente contrato.

Justos e contratados, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

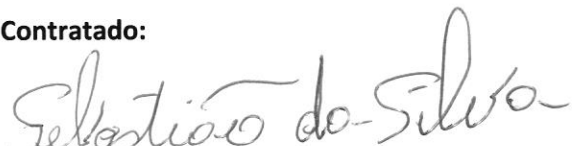
Santa Maria do Oeste - Paraná, 13 de Maio de 2021.


**Contratante:**

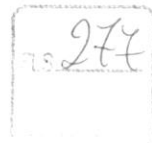
  
**OSCAR DELGADO**  
Prefeito Municipal

  
Jose Alexandre Gonçalves  
RG: 1.370.369.40  
CPF: 085.053.509-36

**Contratado:**

  
**SEBASTIÃO DA SILVA 57805210934**  
C.N.P.J. n.º 40.766.350/0001-88

  
Fernando Lopes  
RG: 7.605.179-8  
CPF: 033.183.689-03

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2021**

**Contratante:** O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

**Contratada:** **SEBASTIÃO DA SILVA**, inscrito no C.N.P.J. n.º **40.766.350/0001-88**, com sede Rua das Matas, s/n, Podolan, Santa Maria do Oeste/Pr.

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FORMA FRACIONADA, DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM A REALIZAÇÃO DE CAPINA MANUAL, LIMPEZA DE FAIXA DE DOMÍNIO, LIMPEZA DE SARJETA/MEIO FIO, LIMPEZA E PINTURA DE MEIO FIO, ROÇADA MANUAL, CORTE E LIMPEZA DE ÁREA GRAMADAS E PODA DE ÁRVORES” DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PR.”

Item	Qtd	Unid	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNT	VALOR MÁXIMO TOTAL DO ITEM
4	16.960,00	M	Limpeza e Pintura de Meio Fio	R\$ 1,74	R\$ 29.510,40
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 29.510,40</b>

Total global do contrato de R\$ 29.510,40 (VINTE E NOVE MIL QUINHENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

**Data de assinatura:** 13 de Maio de 2021.

**Vigência:** 12/05/2022.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**



**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2021**

**Contratante:** O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

**Contratada:** **SEBASTIÃO DA SILVA**, inscrito no C.N.P.J. n.º 40.766.350/0001-88, com sede Rua das Matas, s/n, Podolan, Santa Maria do Oeste/Pr.

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FORMA FRACIONADA, DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM A REALIZAÇÃO DE CAPINA MANUAL, LIMPEZA DE FAIXA DE DOMÍNIO, LIMPEZA DE SARJETA/MEIO FIO, LIMPEZA E PINTURA DE MEIO FIO, ROÇADA MANUAL, CORTE E LIMPEZA DE ÁREA GRAMADAS E PODA DE ÁRVORES” DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PR.”

Item	Qtd	Unid	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNT	VALOR MÁXIMO TOTAL DO ITEM
4	16.960,00	M	Limpeza e Pintura de Meio Fio	R\$ 1,74	R\$ 29.510,40
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 29.510,40</b>

Total global do contrato de R\$ 29.510,40 (VINTE E NOVE MIL QUINHENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

**Data de assinatura:** 13 de Maio de 2021.

**Vigência:** 12/05/2022.

**Publicado por:**  
Elizeu Moreira  
**Código Identificador:**F391BE09

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/05/2021. Edição 2263

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>